

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018

Contrato que fazem entre si de um lado o **Município de Jangada/MT** e do outro a Empresa **P. MOREIRA LIMA E SERVIÇOS EIRELI-ME**.

O **Município de Jangada, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 24.772.147/0001-68, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sº. **Ederzio De Jesus Mendes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antonio Bernardino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG n.º 489.799 SSP/MT e CPF n.º 567.307.131-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **P. MOREIRA LIMA E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.395.275/0001-41, endereço na Rua Clovis Hugueney, nº 70, Bairro: Centro, Várzea Grande - MT, representada neste ato pela Sr. Patricia Moreira De Lima, Portador do RG Nº 19949880 SSP/MT e CPF Nº: 040.081.251-75, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, referente Pregão Presencial Nº 010/2018, Modalidade Carona Nº 003/2018, oriunda do Pregão Presencial Nº 047/2017, SRP Nº 035/2017, da Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT, nos termos da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (POR ITEM), PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, as quantidades e Preços supracitada constam na planilha abaixo:

ITEM	CÓD	UND	QUANT.	DESCRICAO	MARCA	V. UNT.	V. TOTAL
01	436688	UND	50	APITO ESPORTIVO, MODELO PARA ARBITRAGEM OFICIAL, TIPO PROFISSIONAL, MATERIAL PLASTICO NAO TOXICO NA COR PRETA, COM 115 DECIBEIS	Poker	R\$ 24,50	R\$ 1.225,00
02	436689	PR	10	BANDEIRAS DE NYLON QUADRICULADAS E DE BASTAO EM BASTAO COM MANETE ADERENTE E MACIO PARA AUXILIAR	Stadium	R\$ 70,60	R\$ 706,00
03	436690	UND	100	BOLA - DE COURO, PESANDO 453G, DE FUTEBOL DE CAMPO, DE TAMANHO, (CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR BRANCA, ACABAMENTO COSTURADO	New Ball	R\$ 103,40	R\$ 10.340,00
04	436691	UND	100	BOLA - DE BORRACHA, PESANDO 400G, DE FUTSAL, DE TAMANHO, (CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR BRANCA	New Ball	R\$ 131,70	R\$ 13.170,00
05	436692	UND	20	BOLA - CONFECCIONADA EM PU, COM 05 GOMOS, PESANDO 420 A 450G, PARA FUTEBOL DE AREIA OFICIAL (BEACH SOCCER), DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) 68,00 - 69,00 CM	Winner	R\$ 161,00	R\$ 3.220,00

06	436693	UND	100	BOLA - DE BORRACHA, PESANDO ENTRE 250 A 300G, DE VOLEI DE PRAIA, DE TAMANHO, (CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR COLORIDA, ACABAMENTO SEM COSTURA	Poker	R\$ 68,30	R\$ 6.830,00
07	436694	UND	20	BOLA - DE BORRACHA, PESANDO 500G, DE HANDEBOL, DE TAMANHO, (CIRCUNFERENCIA) OFICIAL, NA COR BRANCA	New Ball	R\$ 124,50	R\$ 2.490,00
08	436695	UND	20	BOMBA PARA ENCHER BOLAS: CONFECCIONADA EM PLASTICO, SISTEMA DUPLA ACAO, 01 MANGUEIRA EXTENSORA, 02 BICOS (AGULHAS) ROSQUEAVEIS	Penalty	R\$ 32,50	R\$ 650,00
09	436696	UND	10	CABO DE ACO - DE ACO GALVANIZADO, PARA REDE DE VOLEIBOL, COM 15 METROS	Pangue	R\$ 49,80	R\$ 498,00
10	436697	UND	12	UNIFORME COMPLETO PARA ARBITRO (CAMISA, CALCAO E MEIAO) TAMANHO G	Arbitro	R\$ 112,40	R\$ 1.348,80
11	436698	JG	10	CARTAO DE ARBITRO - EM PLASTICO RIGIDO, COM 10CM X 8 CM, NA COR NAS CORES VERMELHO E AMARELO	Pangue	R\$ 9,00	R\$ 90,00
12	436700	UND	1.000	MEDALHA PARA ESPORTE EM GERAL - EM METAL, NA COR PRATA, REDONDA, COM BAIXO RELEVO, PARA TODAS AS MODALIDADES, COM 30MM	Medasul	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
13	436701	UND	1.000	MEDALHA PARA ESPORTE EM GERAL - EM MEDALHAS, NA COR BRONZE EM METAL, REDONDA COM CORRENTE, COM ALTO RELEVO, INSCRICAO CIRCULANDO: MODALIDADE DE ESPORTE VOLEIBO, COM 35MMX2MM	Medasul	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
14	436702	UND	1.000	MEDALHA PARA ESPORTE EM GERAL - EM MEDALHAS, NA COR DOURADA EM METAL, REDONDA COM CORRENTE, COM ALTO RELEVO, INSCRICAO CIRCULANDO: MODALIDADE DE ESPORTE BASQUET, COM 35MMX2MM	Medasul	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
15	436703	PR	08	ANTENA - CONFECCIONADA EM 100 POR CENTO FIBRA DE VIDRO PARA REDE DE VOLEI, MEDINDO ALTURA: 1,80M, CIRCUNFERENCIA:10MM, PODENDO VARIAR EM + OU - 0,5MM, NAS CORES VERMELHO E BRANCO	Peron	R\$ 80,00	R\$ 640,00
16	436704	PR	15	REDE - DE NYLON, PARA FUTEBOL DE CAMPO, NA COR BRANCA, PRETA, DE FIO DUPLO, NO FORMATO OFICIAL	Pangue	R\$ 269,50	R\$ 4.042,50
17	436705	PR	20	REDE - EM NYLON PARA CAMPO SOCIETY, NA COR BRANCA, EM FIO DE 4MM, TAMANHO OFICIAL.	Pangue	R\$ 208,00	R\$ 4.160,00
18	436706	PR	15	REDE - DE NYLON, PARA FUTSAL, NA COR BRANCA, DE FIO DUPLO, NO FORMATO MEDINDO (3,2X2,10X1,0M) ESPESURA DE 2MM.	Pangue	R\$ 128,00	R\$ 1.920,00
19	436707	PR	02	REDE - DE NYLON, PARA HANDEBOL, NA COR BRANCA, PRETA, DE FIO DUPLO, NO FORMATO OFICIAL	Pangue	R\$ 157,00	R\$ 314,00
20	436708	UND	20	REDE - DE NYLON, PARA VOLEIBOL, NA COR BRANCA, PRETA, DE FIO DUPLO, NO FORMATO OFICIAL	Pangue	R\$ 86,50	R\$ 1.730,00
21	436709	UND	80	TROFEU - EM METAL, NA COR DOURADA, ESTATUETA COM BASE,	Jebs	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00

				MEDINDO 0,60 CM			
22	436710	UND	80	TROFEU - EM METAL, NA COR DOURADA, ESTATUETA COM BASE, MEDINDO 0,40 CM	Jebs	R\$ 88,00	R\$ 7.040,00
23	436711	UND	80	TROFEU - EM METAL, NA COR DOURADA, ESTATUETA COM BASE, MEDINDO 25 CM	Jebs	R\$ 47,00	R\$ 3.760,00
24	58597-1 436712	JG	10	JOGO DE UNIFORME COMPLETO (CAMISA, CALCAO E MEIAO) PARA FUTEBOL NO TAMANHO P, COM 24 UNIDADES MANGA CURTA OU LONGA, NA COR DE ACORDO C/FABRICANTE	Plastisul	R\$ 813,00	R\$ 8.130,00
25	436713	JG	15	JOGO DE UNIFORME COMPLETO (CAMISA, CALCAO E MEIAO) PARA FUTEBOL NO TAMANHO M, COM 24 UNIDADES, MANGA CURTA OU LONGA, NA COR DE ACORDO C/FABRICANTE	Playfair	R\$ 813,00	R\$ 12.195,00
26	436714	PR	10	LUVA GOLEIRO - EM LATEX, ALGODAO, POLIURETANO, EVA, TAMANHO Nº 9, NA COR EM CORES DIVERSAS	Progne	R\$ 89,00	R\$ 890,00
26	436715	PR	10	LUVA GOLEIRO - EM LATEX, ALGODAO, POLIURETANO, EVA, TAMANHO Nº 10, NA COR EM CORES DIVERSAS	Progne	R\$ 89,00	R\$ 890,00
28	436716	PR	10	LUVA GOLEIRO - EM LATEX, ALGODAO, POLIURETANO, EVA, TAMANHO Nº 7, NA COR EM CORES DIVERSAS	Progne	R\$ 89,00	R\$ 890,00
29	436717	UND	20	CONE - DEMARCATORIO TIPO PRATO, CONFECCIONADO EM PLASTICO 100% FLEXIVEL, FABRICADO EM PP INJETADO, PARA PRATICA DE JOGOS ESPORTIVOS, MEDINDO: 4,00 CM X 20,00 CM, COM GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO	Plastisul	R\$ 3,90	R\$ 78,00
30	436718	UND	60	COLETE DUPLA FACE NUMERADOS PARA TREINAMENTO ESPORTIVO, EM TECIDO, NO TAMANHO G, NA COR A COMBINAR COM O FORNECEDOR	Playfair	R\$ 16,70	R\$ 1.002,00
31	436719	UND	60	COLETE DUPLA FACE NUMERADOS PARA TREINAMENTO ESPORTIVO, EM TECIDO, NO TAMANHO M, NA COR A COMBINAR COM O FORNECEDOR	Playfair	R\$ 14,70	R\$ 882,00
32	436720	UND	60	COLETE DUPLA FACE NUMERADOS PARA TREINAMENTO ESPORTIVO, EM TECIDO, NO TAMANHO P, NA COR A COMBINAR COM O FORNECEDOR	Playfair	R\$ 14,90	R\$ 894,00
33	436721	UND	05	MESA DE JOGOS - PARA JOGO DE PING PONG, OFICIAL, TAMPO DE 18MM, EM MADEIRA COMPENSADA, ESTRUTURA EM FERRO TUBULAR	Klopf	R\$ 638,00	R\$ 3.190,00
34	436722	CX/28	50	JOGO DE DOMINO - EM PLASTICO, MARCACAO NUMERICA DE ZERO A SEIS EM BAIXO RELEVO, COM PINGOS COLORIDOS OU NAO, MEDINDO APROXIMADAMENTE CADA PECA: 03,50CM X 07,00CM X ESPESSURA DE 3,00MM COM 28 PECAS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	Pangue	R\$ 12,60	R\$ 630,00
35	436723	UND	50	JOGO DE DAMA - TABULEIRO EM	Pangue	R\$ 29,50	R\$



				MADEIRA, MEDINDO 31X31CM, COM 24 PECAS EM PLASTICO			1.475,00
36	436724	UND	500	ARO - TIPO BAMBOLE, CONFECCIONADO EM PLASTICO COLORIDO, COM DIAMETRO DE 63,00 CM E PAREDE DE 20,00MM	Dodô	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
37	436725	UND	06	REDE DE PROTECAO PARA QUADRA POLIESPORTIVA MEDINDO 25X4 METROS, FIO 04.	Pangue	R\$ 660,00	R\$ 3.960,00
38	436726	UND	50	CORDA - COM PEGADORES EM MADEIRA NAS PONTAS, TIPO INFANTIL, PARA PULAR MEDINDO ENTRE 2,5 A 3 METROS, COM UMA CABO EM CADA PONTA, UTILIZADA PARA EDUCACAO FISICA	Pangue	R\$ 11,50	R\$ 575,00
Valor Total							R\$ 117.805,30

1.2 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O contrato, ora firmada, terá validade a partir da data da assinatura e publicação até 30/12/2018.

2.2. O contratante deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os produtos aprovados, objeto deste contrato, e suas respectivas marcas deverão ser entregues de acordo com as quantidades e endereço especificados na Ordem de Fornecimento emitida pela secretaria durante todo o período do fornecimento. Caso o fornecedor alegue não poder cumprir a entrega do produto o mesmo deverá cumprir a entrega ou arcará com as punições previstas no Edital integrante do processo.

3.2 Os produtos serão recebidos definitivamente, obedecendo ao disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou seja mediante termo de aceitação ou atesto aposto na nota fiscal/fatura pelo servidor designado que tenha realizado minuciosa conferência do objeto no ato da entrega dos produtos.

3.3 Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação. A empresa fornecedora se responsabilizará pelo transporte adequado.

3.4 Em caso de não aceitação do objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 24 horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.



3.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução total deste Termo, fica contratado o preço global dos itens de **R\$ 117.805,30 (Cento e Dezesete Mil Oitocentos e Cinco reais e Trinta Centavos)**, proposto pela Contratada e pelo objeto definido na cláusula primeira, conforme nota fiscal emitida de acordo com a entrega do item pela CONTRATADA, o pagamento será efetuado de imediato mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que esteja devidamente atestada pela Secretária competente.

4.2 - Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

4.3 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos a partir da vigência deste contrato que será a partir da sua assinatura até 30/12/2018.

5.1.1 - Os produtos serão autorizados conforme a necessidade por meio de ordem de fornecimento expedida pelo setor competente, sendo que, contratada, será dada executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa deste contrato correrá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jangada alocado na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	CÓD. RED.	DOTAÇÃO	FONTE
ESPORTE E LAZER	498	10.001.27.812.0011.2076-33903200-Material Distribuição Gratuita	100
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	113	09.002.08.122.0003.2012-33903200-Material Distribuição Gratuita	100

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - fornecer os produtos;

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - cumprir todas as especificações previstas no Pregão Presencial Nº 010/2018, Modalidade Carona Nº 003/2018, oriunda do Pregão Presencial Nº 047/2017, SRP Nº 035/2017, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, que deu origem ao presente instrumento.



V - a cumprir integralmente o disposto no Pregão Presencial Nº 010/2018, Modalidade Carona Nº 003/2018, oriunda do Pregão Presencial Nº 047/2017, SRP Nº 035/2017, da Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT, que deu origem ao presente instrumento.

7.2- São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

I. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplimento das obrigações da CONTRATADA.

II. intervir no fornecimento dos produtos, nos casos e condições previstos em lei.

III. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.

IV. cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

V. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas, já devidamente atestadas responsável pela fiscalização.

VI. aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

VII. efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

VIII. modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

IX. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 A Fornecimento dos Produtos será de acordo com a necessidade da Secretaria de Esporte e Lazer.

8.2 O objeto dos respectivos itens deverá ser fornecido conforme especificações constantes na Proposta apresentada; acompanhado da respectiva Nota Fiscal e garantias, SENDO QUE DEVERÁ SER EMITIDA A NOTA FISCAL PARA CADA PEDIDO CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.3 O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, no endereço da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, pelo responsável competente para tanto.

8.4 Os itens serão entregues na Prefeitura Municipal de Jangada-MT, na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, nesta cidade de Jangada/MT, comunicando-se a data e horário de entrega a esta Municipalidade, com no mínimo três dias de antecedência, através do telefone/fax (65) 3344 1453, com o Secretário Municipal de Educação ou demais responsável.



8.5 Os itens que compõem o objeto deste contrato serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, e recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação.

8.7 A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

8.8 Em caso de não aceitação do objeto, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia em que não for entregue o objeto, sem a devida justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de JANGADA- MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4 - De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.



9.5 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 - A multa definida na alínea “a” do item 9.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) A não entrega dos ITENS no prazo pré-determinados, ou fora deles, sem a justificativa devidamente aceita pelo setor competente, a critério da administração, pode constituir-se motivo para rescisão contratual;

c) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

10.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a Pregão Presencial N° 010/2018, Modalidade Carona N° 003/2018, oriunda do Pregão Presencial N° 047/2017, SRP N° 035/2017, da Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT, bem como à proposta de preços vencedora originada da Pregão Presencial N° 010/2018, Modalidade Carona N° 003/2018, oriunda do Pregão Presencial N° 047/2017, SRP N° 035/2017, da Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplica-se a Lei Municipal, Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação, a forma do que determinam os artigos 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

14.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 - Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

15.1 - Fica facultado à CONTRATANTE a recusa de qualquer produtos apresentado fora das condições estabelecidas neste Contrato, e pedir a substituição do mesmo, que julgue inadequado o fornecimento dos produtos, mediante prévio aviso.

15.2 - A CONTRATADA responde por si, pelos seus produtos proposto pela prestação ora ajustadas, civil e criminalmente, e seus ônus não alcança a CONTRATANTE em qualquer hipótese, ainda que sob a figura da solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos/equipamentos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

16.2 - A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos produtos/equipamentos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos produtos entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.



16.3- Os valores estipulados na Cláusula Terceira do presente Termo poderão ser reajustados por acordo entre as partes, com observância na Lei 8.666/93, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal, observando sempre a planilha de proposta de preços;

16.3.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar requerimento endereçado à administração, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o referido requerimento.

16.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada- MT, 04 de Junho de 2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES
Prefeito Municipal
Contratante

P. MOREIRA LIMA E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ/MF nº 21.395.275/0001-41
Sr. Patricia Moreira De Lima
CPF Nº: 040.081.251-75
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Nome: _____
R.G. n.º _____ R.G. n.º _____